



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJETO DE LEI N.º 391/XIV/1.ª

CRIA UM NOVO CONCURSO DE PROJETOS DE IC&DT EM TODOS OS DOMÍNIOS CIENTÍFICOS

Exposição de motivos

A crise pandémica da Covid-19 criou grandes dificuldades ao trabalho de investigação. As medidas de contenção levaram ao encerramento de laboratórios, arquivos e bibliotecas, o trabalho de campo e a interação presencial entre investigadores ficou altamente dificultada ou impossibilitada.

Foram bastante atípicas e excludentes as condições em que decorreram os concursos para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2020 e de Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos. Com número de projetos a financiar bastante reduzido - calculando-se uma taxa de aprovação ao nível dos 5%. E sem condições reais de trabalho para as investigadoras e os investigadores.

Num primeiro momento, respondendo a parte das reivindicações dos sindicatos, associações e movimentos do setor da investigação, o Governo procedeu a uma das medidas necessárias: alterando os prazos de candidatura do Concurso para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2020 (para até 28 de abril) e de candidatura do Concurso de Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos (até 30 de abril).

Entretanto, a renovação do estado de emergência por duas vezes colocou o fim do período de maiores restrições com um prazo para além daquelas datas, estando em vigor até 2 de maio. Assim, a situação de teletrabalho, por vezes com menores a cargo durante este período, e sem acesso a recursos necessários devido ao encerramento das instituições de ensino superior (algumas delas desde o início de março) prolongou-se no tempo, mantendo ou agravando as condições adversas ao trabalho científico. Sendo igualmente verdade que os Laboratórios e Instituições de Ensino Superior, bem como arquivos e bibliotecas, só agora começam a abrir portas, e ainda com condições limitadas. Ao estado de emergência seguiu-se o estado de calamidade, e a pandemia da COVID-19 está ainda longe de conhecer um fim.

Tendo esta situação em conta, a Federação Nacional de Professores e a Associação de Boleiros de Investigação Científica, através de comunicado conjunto, reivindicaram a “Prorrogação dos prazos de candidatura aos concursos para Atribuição de Bolsas de Investigação para Doutoramento 2020 e de Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos”. Também o Sindicato Nacional do Ensino Superior, conforme comunicado, e uma petição online, que recolheu mais de duas mil assinaturas, reivindicou o “Alargamento do prazo de submissão das candidaturas ao concurso de projetos e IC&CT da FCT”.

No entanto, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior não interveio. E a Fundação para a Ciência e Tecnologia, lamentavelmente, não tornou a alterar os prazos, apesar do agravamento da situação. A abertura de um novo concurso é necessária fazer face a um quadro de precariedade e exclusão de projetos e investigadores que é anterior à pandemia. No setor da ciência persistem os bloqueios ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP). E, tal como aconteceu com o segundo Concurso Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEEC 2018), calcula-se para o concurso de 2019 (CEEC III) uma taxa de aprovação muito baixa, ao nível dos 8%. O Sistema Científico e Tecnológico Nacional precisa de outro nível de investimento e de dar continuidade ao trabalho de milhares de investigadores.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados e as deputadas do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei cria um novo Concurso para Projetos de IC&DT em todos os Domínios Científicos, denominado “Concurso de Projetos de IC&DT 2020 - II”.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 - O concurso para Projetos de IC&DT 2020 - II é uma nova edição de um concurso para projetos de investigação e tem como objetivo reforçar o financiamento e aumentar a capacidade de investigação no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN).

2 - Podem candidatar-se, individualmente ou em copromoção, a financiamento equipas de investigação das seguintes entidades portuguesas:

Entidades não empresariais do Sistema de I&I, nomeadamente:

- a) Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- b) Laboratórios do Estado ou internacionais com sede em Portugal;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D;
- d) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica;
- e) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados por entidades não empresariais do Sistema de I&I.

Artigo 3.º

Financiamento e Operacionalização

1 - O concurso para Projetos de IC&DT 2020 - II é lançado e financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (F.C.T., IP.).

2 - O concurso apoiará projetos pelo período máximo de 36 meses (prorrogável, no máximo, por mais 12 meses, em casos devidamente justificados).

3 - O financiamento de cada um dos projetos terá uma parcela específica do montante aprovado para contratação de doutorados.

4 - O limite máximo de financiamento de cada projeto é estipulado pela F.C.T. IP, através de regulamentação aquando da publicação do seu lançamento e abertura para candidaturas.

5 - A F.C.T. IP anuncia publicamente o lançamento do concurso, no máximo, até ao final do terceiro trimestre do corrente ano (2020).

Artigo 4.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 20 de maio de 2020

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Lúis Monteiro; Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Jorge Costa; Alexandra Vieira;
Beatriz Dias; Fabíola Cardoso; Isabel Pires; Joana Mortágua; João Vasconcelos;
José Manuel Pureza; José Maria Cardoso; José Soeiro; Maria Manuel Rola;
Moisés Ferreira; Nelson Peralta; Ricardo Vicente; Sandra Cunha; Catarina Martins